



Exmos. Colegas,

Informamos que a assembleia de associados da Ordem dos Advogados beneficiários da CPAS está marcada para o próximo dia **19 de novembro, às 09H00**.

A assembleia é constituída pelos associados da Ordem dos Advogados, beneficiários ordinários, extraordinários, reformados ou titulares de subsídio de invalidez, que, à data de 31 de outubro de 2020, não tivessem dívida de contribuições à CPAS e se encontrassem no pleno gozo dos seus direitos, doravante designados como beneficiários.

Os pontos 1 a 3 da Ordem de Trabalhos decorrem da deliberação do conselho geral da CPAS de 27 de outubro de 2020, que determinou a audição das assembleias de beneficiários das duas ordens profissionais sobre as propostas que lhe foram presentes pela direção da Caixa.

A assembleia será realizada tendo em conta as medidas de contingência para a Covid-19 aprovadas para o local de realização, podendo ainda ser consideradas outras medidas específicas, resultantes de parecer da Direção Geral da Saúde (DGS), que já foi solicitado.

Em função do número de inscritos e das disposições das autoridades de saúde podem vir a ser determinadas restrições ao local em que se pode participar na assembleia, ao número máximo de participantes e ao número de inscritos para uso da palavra, caso em que será dada prioridade em função do momento de inscrição.

Para a inscrição dos Colegas na assembleia são definidas as seguintes regras:

- 1) Os beneficiários que pretendam participar presencialmente na assembleia devem inscrever-se obrigatoriamente até **às 23:59 do dia 14 de novembro de 2020**, através do email assembleia19novembro@cpas.org.pt
- 2) Não será aceite a participação presencial a beneficiários não inscritos.
- 3) Os beneficiários que não pretendam ou não possam participar presencialmente podem enviar procuração nos termos gerais previstos no Estatuto da Ordem dos Advogados.
- 4) Serão aceites procurações enviadas do endereço profissional do mandante para o endereço procuracoes19novembro@cpas.org.pt, até **às 23:59 do dia 14 de novembro de 2020**, elaboradas nos seguintes termos:

- Sejam enviadas por E-mail assinado digitalmente com certificado emitido pela Ordem dos Advogados;

- Sejam enviadas por E-mail contendo anexo documento em *PDF* encontrando-se o mesmo *PDF* assinado digitalmente com certificado emitido pela Ordem dos Advogados;



- Sejam enviadas através do E-mail OA com autenticação no servidor de envio da Ordem dos Advogados mesmo que não exista assinatura digital no E-mail ou no documento.

- Através do Webmail OA.

- 5) Os beneficiários que sejam simultaneamente associados da OSAE e da Ordem dos Advogados (OA) podem participar nas assembleias organizadas por ambas as Ordens, mas só podem exercer o seu direito de voto numa das assembleias.
- 6) Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, o beneficiário deve comunicar a ambos os presidentes das mesas da assembleia da OA e da OSAE, por correio eletrónico, até às **14:00 do dia 16 de novembro de 2020**, em que assembleia pretende exercer o seu direito de voto, presumindo-se, em caso de ausência de comunicação, que pretendem exercer o seu direito de voto na associação profissional em que primeiramente efetuaram a sua inscrição.
- 7) Os beneficiários que pretendam usar da palavra deverão declará-lo aquando da comunicação da intenção de estarem presentes (cfr. Ponto 1), indicando quais os pontos da Ordem de Trabalhos em que queiram intervir.
- 8) Sem prejuízo de outras medidas que sejam decretadas pelo Governo ou pelas autoridades de saúde, serão adotadas as seguintes medidas de prevenção e mitigação:
 - a) É proibido o acesso à assembleia a associados sujeitos a medidas de confinamento obrigatório;
 - b) É igualmente proibido o acesso a pessoas que apresentem sinais ou sintomas associados a infeção por SARS-CoV-2, bem como a pessoas que, ainda que assintomáticas, tenham estado em contacto com pessoas com COVID-19 nos 14 dias prévios à realização da assembleia.
 - c) Face ao risco acrescido para a sua saúde, recomenda-se que os associados imunodeprimidos e doentes crónicos (conforme resulta da Norma n.º 004/2020 da DGS) não participem presencialmente na assembleia geral.
 - d) Nos locais de realização da assembleia serão implementadas medidas de controlo e prevenção da infeção, tais como:
 - i. A afixação de cartazes informativos acerca das regras de distanciamento social e etiqueta respiratória, utilização de equipamentos de proteção individual e utilização de solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
 - ii. A afixação de forma visível nas entradas dos locais de realização da assembleia das medidas de prevenção e controlo de infeção a cumprir durante a realização da assembleia, nomeadamente:



- Distanciamento físico de, pelo menos, dois metros entre pessoas em todos os momentos e abstenção de concentração de pessoas, nos termos da legislação vigente;
 - Utilização de máscara e etiqueta respiratória;
 - Circuitos de circulação;
 - Lavagem ou desinfecção das mãos com água e sabão, ou com SABA;
 - Automonitorização de sintomas, com abstenção de participação caso surjam sintomas sugestivos da doença.
- iii. Previsão de circuitos de circulação específicos de entrada e de saída (do local do evento e das salas onde decorrer a assembleia);
 - iv. A utilização permanente de equipamentos de proteção individual (máscara ou viseira) será obrigatória para todos os participantes na assembleia e para os funcionários que sejam destacados;
 - v. A credenciação dos associados e a entrega da raquete de voto será feita no local da Assembleia e terá início às 08h00m, devendo ser instalados no local um número de postos adequado ao número de beneficiários inscritos.
 - vi. À entrada e à saída dos locais de realização da assembleia será disponibilizada SABA ou solução desinfetante cutânea, sendo ainda disponibilizada nos momentos de intervenção na assembleia;
 - vii. Nos locais de realização da assembleia será assegurado o distanciamento físico entre os associados;
 - viii. Os locais de realização da assembleia serão alvo de procedimento de limpeza e desinfecção antes da sua realização.
- 9) A inscrição prévia e o envio antecipado de procurações são essenciais para diminuir os riscos de aglomerações e de eventuais contaminações.
- 10) Nos termos do Regulamento da CPAS, a mesa da assembleia é presidida pelo Bastonário.

O Bastonário e Presidente da Assembleia Geral dos Associados da Ordem dos Advogados
Beneficiários da CPAS,